LEI Nº 3.145, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei nº 2.631, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a *Criação do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Leme.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.631, de 25 de março de 2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Comunidade Afrodescendente de Leme, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, que será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as seguintes Entidades"

a) 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes das Entidades organizadas, da Comunidade Negra;

01 (um) representante da Pastoral da Criança;
01 (um) representante do movimento Hip Hop;
01 (um) representante da 72ª Subsecção da OAB;
01 (um) representante da ECAL - Entidade Comunitária Afro-Lemense;
01 (um) representante de Escola de Artes Marciais.

b) 05 (cinco) representantes do Poder Público

Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito, a saber:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, um por região, comprometidos com a causa do negro, e com os direitos e deveres da população, a saber:

01 (um) representante da Associação de Moradores do Jardim Heloisa;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Santa Rita;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Santa Paula;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Sumaré.
§ 1º - Cada Entidade indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2º - Serão criados Departamentos e Comissões, em áreas específicas, que serão identificadas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 2º - O "*caput*" do artigo 2º, da Lei nº 2.631, de 25 de março de 2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único - ....."

Artigo 2º - - O artigo 7º, da Lei nº 2.631, de 25 de março de

2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 7º - a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá apoiar e auxiliar na divulgação das atividades e deliberações do Conselho Municipal da Comunidade Afro descendente de Leme".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de fevereiro de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal